



RESOLUÇÃO CONSUN 045/2003

Teresina, 18 de dezembro de 2003.

Regulamenta a Pós-Graduação “*Lato Sensu*” na Universidade Estadual do Piauí.

A Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual do Piauí e Presidente do Conselho Universitário da UESPI, no uso de suas atribuições,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 17/12/2003,

Considerando adequa-las às normas da Resolução CES/CNE nº 01/2001,

Considerando disciplinar o Regimento Didático e Científico da Pós-Graduação “*Lato Sensu*” da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO “LATO-SENSU”

Art. 1º A Pós-graduação “*Lato Sensu*” na Universidade Estadual do Piauí compreende as seguintes modalidades:

- a) Curso de Especialização;
- b) Curso de Aperfeiçoamento
- c) Programa de Residência Médica.

§ 1º As modalidades de Pós-Graduação a que se refere este artigo constituem-se em atividades posteriores a graduação certificada.

§ 2º As atividade referidas no parágrafo 1º correspondem a um processo de aprimoramento profissional do pessoal de nível superior que se fará nos diversos campos da ciência e tecnologia, podendo abranger atividades teóricas e teórico-práticas.

Art. 2º Os Curso de Especialização e aperfeiçoamento se destinam à qualificação de docentes para o magistério e à qualificação de outros profissionais de nível superior.

§1º Os cursos de que destinam à qualificação de docentes para o magistério superior devem assegurar, na sua carga horária, além do conteúdo específico do curso, o indispensável enfoque pedagógico.



§ 2º - Os cursos de Pós-graduação “*Lato Sensu*” terão a duração mínima de cento e oitenta horas (Aperfeiçoamento) e trezentos e sessenta horas (Especialização) distribuídos em créditos, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docentes, serão ministrados em uma ou mais etapas não excedendo o prazo de dois anos consecutivos ressalvados os casos específicos para os quais existam regulamentação própria.

Art. 3º - Os Cursos de especialização caracterizam-se pelo conjunto de disciplinas ou atividades correlatas, representando áreas de concentração que permitam a formação de especialistas em domínio científico, técnico e artístico.

Parágrafo Único – Os Cursos que aludem este artigo podem também abranger um trabalho final e integrador, seja na modalidade de pesquisa ou/e monografia.

Art. 4º - Os cursos de especialização objetivam aprofundar conhecimentos e habilidades técnicas em setores específico do saber.

Art. 5º - Os cursos de aperfeiçoamento serão ministrados em disciplinas teóricas ou teóricas-práticas, abrangendo conhecimentos de uma área ou setor que desenvolvam informações, experiências, capacidades ou habilidades, visando a ampliar e a atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 6º - Os cursos de aperfeiçoamento objetivam complementar, ampliar ou desenvolver o nível de conhecimento de uma determinada área de estudo.

Art. 7º- Os programas de residência médica serão desenvolvidos em regime de tempo integral.

Art. 8º - Os programas de residência médica visam completar o processo de formação do médico, dando-lhe mais treinamento, de modo a prepará-lo para o exercício da profissão.

Parágrafo Único – Os programas a que aludem este artigo são regulamentados e disciplinados por normas específicas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica e pela comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 9º - A Universidade Estadual do Piauí poderá firmar convênio junto a pessoa jurídicas de direito privado, a órgãos da Administração Pública e a Instituições de Ensino para a realização de cursos ou envio de candidatos aos mesmos.

CAPITULO II

DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CURSOS E OUTRAS MODALIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

Art. 10º - A iniciativa para a criação e instalação de cursos e outras modalidades de Pós-Graduação Lato Sensu caberá aos Centros de Ensino e Campi, através de suas Coordenações ou órgãos de Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Piauí desde que:

- a) seja constada a carência de docentes, pesquisadores e profissionais qualificados ou atualizados nas diversas áreas do conhecimentos;
- b) vise a acelerar o desenvolvimento técnico-científico de determinadas áreas de conhecimentos;
- c) vise atender solicitação de outras entidades para qualificação de recursos humanos graduados em nível superior;
- d) vise a completar o processo de formação de profissionais de determinadas áreas.

Art. 11º - Os projetos de criação e instalação de cursos e outras modalidades de Pós-Graduação serão encaminhados a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em formulário próprio, obedecendo a seguinte estrutura:

- a) Identificação (denominação do curso, equipe de elaboração, coordenadores, secretários, instituições executoras, público alvo, fonte de financiamento, valor total do curso e outros).
- b) Justificativa (importância da execução do curso).
- c) Objetivos (geral e específicos, conforme prerrogativa de cada projeto).
- d) Operacionalização (clientela, procedimentos de inscrição, seleção e matrícula, estrutura curricular, grade curricular, ementas de disciplinas, corpo docente, Curriculum Lattes/CNPq dos docentes).
- e) Metodologia (acompanhamento controle e avaliação).
- f) Fases de execução.
- g) Recursos materiais, humanos e financeiros necessários.
- h) Cronograma físico financeiro.

Parágrafo único – todos os projetos vinculados as Coordenações e ou outras unidades de ensino, pesquisa e extensão, serão apreciados pelos Conselhos de Cursos e pelos respectivos Conselhos de Centro das áreas envolvidas e encaminhado à Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12º - Os projetos dos cursos Lato Sensu serão submetidos a análise da Coordenação Geral de Pós-Graduação, que imitará parecer técnico e conclusivo sobre a observância das normas vigentes e a viabilização dos projetos, sendo os mesmos homologados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e encaminhado à Câmara Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CSEPE, para julgamento.



§ 2º - As alterações efetuadas em um projeto de curso, que não implique em ônus para a universidade, serão comunicadas à Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGPG) para o devido controle.

§ 3º - Quando não for aprovado um projeto, o processo retornará ao órgão proponente, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para as devidas providências.

§ 4º - Uma vez aprovados pelo CSEPE, os projetos serão encaminhados pela Reitoria ao Planejamento e a Procuradoria Jurídica, para análise e parecer sobre os convênios referente ao curso.

§ 5º - Os projetos de cursos aprovados, juntamente com os atos de criação e instalação emitidos pela Reitoria, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que enviará cópias aos órgãos proponentes e diligenciará a execução dos cursos.

Art. 14º - Os projetos de criação e instalação de programas de residência médica obedecerá às normas específicas.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO SELEÇÃO E VAGAS DA PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”

Art. 15º - Os requisitos para inscrição em cursos ou outra modalidade de Pós-Graduação “Lato Sensu” aberta a graduados por instituições universitárias nacionais serão estabelecidos no regulamentos de cada modalidade.

Parágrafo Único – a aceitação de diplomados por instituições estrangeiras de níveis superior dependerá da aprovação, pelo CSEPE, após análise do currículo escolar e profissional do candidato, e parecer da Coordenação Geral de Pós-Graduação respeitados os acordos existentes na legislação pertinente.

Art. 16º - O processo de seleção de candidatos às modalidades de Pós-Graduação “Lato Sensu” constará de um análise de currículo escolar e profissional, e de uma prova escrita e/ou entrevista individual, conforme especificado em cada projeto.

Parágrafo Único – Os critérios que regerão o processo de seleção de candidatos a Residência Médica serão os definidos pela Comissão Nacional de Residência Médica e os estabelecimento em regulamento próprio.

Art. 17º - As vagas a serem oferecidas para o curso de especialização e aperfeiçoamento serão fixada pelo órgão proponente, em cada projeto apresentado e em conformidade com os demais órgãos envolvidos, não ultrapassando o limite de 50 vagas para cada curso, das quais 10% serão destinados sem ônus para a Instituição, aos corpos docentes e técnicos da UESPI, que deverão submeter-se ao processo seletivo do referido curso.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

§ 1º - Os projetos de cursos de especialização e aperfeiçoamento serão encaminhados ao CSEPE no semestre anterior ao que foi estipulado para seu início, após a aprovação nos setores cuja a tramitação se faz necessário.

§ 2º - Em casos especiais, os projetos serão homologados pela reitoria em caráter de urgência não obedecendo ao dispostos no parágrafo primeiro deste artigo, desde que justificada esta necessidade no parecer técnico da CGPG.

Art. 13º - Os projetos serão encaminhados ao CSEPE com garantia dos recursos necessários à sua execução, seja através de financiamento ou convênio institucional ou através de arrecadação de recursos próprios, conforme previsão orçamentária detalhada no projeto, obedecendo ao disposto a seguir, salvo em casos especiais em que for justificada no projeto a alteração dos valores contidos na sua proposta orçamentária:

a) excetuando os casos em que for justificado no projeto a necessidade de diminuição do percentual a seguir, será estipulado o valor de 10%, como pagamento de tarifa acadêmica.

b) os valores para cada hora aula paga aos professores envolvidos no curso deverão obedecer ao mínimo de: R\$ 80,00 (oitenta reais) para Professores Doutores 60,00 (sessenta reais) para professores Mestres e R\$ 40,00 (quarenta reais) para especialistas.

c) nos curso onde houver a necessidade de um trabalho final e integrador, o valor a ser pago como orientação do trabalho final deverá ser definido e constará no planejamento orçamentário de cada projeto, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 200,00 por cada orientação e não podendo exceder o número máximo 05 (cinco) por orientador.

d) as funções ou cargos administrativos de cada curso serão pagos conforme o valor da hora aula para o professor doutor definido no projeto obedecendo o valor limite, alínea “b”, em função do seguinte: Coordenação executiva o correspondente a 90 hora/aula e secretária acadêmica 60 hora/aula.

e) os cursos que tiverem arrecadação própria deverão conter no planejamento orçamentário de cada projeto, o pagamento da taxa para manutenção de conta bancaria utilizada para depósito de mensalidades, quando for este o caso, e ainda um percentual de 10% sobre o valor total do curso como reserva técnica.

f) nenhum curso poderá alterar uma rubrica do seu planejamento orçamentário sem que seja considerado o parecer da Coordenação Geral de Pós-Graduação da (PROP).

§ 1º - Quando houver modificação que implique em ônus para universidade em um projeto de curso já aprovado pelo CSEPE, a Coordenação do Curso deverá comunicar à CGPG e esta, após análise e parecer, tomará as providências cabíveis podendo inclusive submetê-lo a nova apreciação pelo CSEPE.



§ 1º Em caso de não preenchimento das vagas destinada a UESPI, a coordenação do curso poderá preenche-las conforme decisão tomada internamente pelo colegiado ligado ao curso.

§ 2º O preenchimento das vagas obedecerá aos critérios definidos nos projeto para o processo de seleção.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO E MATRÍCULA DA PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”

Art. 18º - A Universidade concederá registro ao candidato classificado na relação para o curso ou programa de Pós-Graduação “Lato Sensu”.

Art. 19º - O aluno não será registrado em mais de um curso ou programa concomitantemente.

Art. 20º - Poderá ser concedido registro ao aluno quando cursar disciplinas isoladas em modalidades de Pós-Graduação “Lato Sensu”, desde que a solicitação seja encaminhada à CGPC.

Art. 21º - O registro de cada aluno será organizado e continuamente atualizado pela Coordenação Geral de Pós-Graduação, em conformidade com as informações prestadas pela Coordenação do Curso.

Art. 22º - Será cancelado o registro do aluno que:

- a) Não cumprir os requisitos curriculares dentro do prazo máximo fixado no projeto do curso.
- b) Não lograr aprovação, no máximo em duas disciplinas, após ser oferecida a oportunidade para recuperá-las.

Art. 23º - A matrícula nas modalidades de Pós-Graduação “Lato Sensu” distingue-se em:

a) matrícula institucional, efetivada pela CGPG, quando do recebimento da documentação enviada pela coordenação de cada curso;

b) matrícula curricular, efetivadas pelas coordenações dos cursos conforme calendário de atividades constantes nos projetos.

§ 1º - A matrícula institucional consiste no vínculo do aluno com a Universidade, gerando direitos e deveres recíprocos e se efetivará com a entrega à Coordenação Geral de Pós-Graduação – CGPG dos documentos do candidato classificado na seleção.

§ 2º - A matrícula curricular consiste na matrícula por disciplina, obedecendo ao fluxograma de cada curso e se efetivará quando da confecção das cadernetas das disciplinas pela CGPG, após solicitação das coordenações dos cursos.

§ 3º - A matrícula curricular poderá ser processada com aproveitamento de estudos realizados na UESPI e em outras IES com reconhecimento de créditos.



Art. 24º - O trancamento de curso consiste na suspensão de todas atividades acadêmicas por desistência ocasional ou definitiva.

§ 1º - O trancamento por desistência ocasional será definido pela Coordenação Geral de Pós-Graduação, nos seguintes casos:

- a) motivo de saúde, desde que comprovado;
- b) afastamento a serviço por prazo limitado;
- c) afastamento a estudo por prazo limitado, desde que seja em área de conhecimento e nível correlato a opção do interessado.

§ 2º - Os casos de solicitação de trancamento não especificado no parágrafo anterior serão estudados e submetidos ao parecer da CGPG.

§ 3º - O trancamento só será efetivado após o aluno comprovar o pagamento da mensalidade subsequente ao mês em que ocorre o pedido.

Art. 25º - O aluno e/ou residente que abandonar o curso ou programa não terá direito a readmissão ou matrícula no referido curso ou programa.

Parágrafo Único – Considerar -se- á abandono a ausência acima de 25% das atividades do curso ou programa.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE CREDITOS DA PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”

Art. 26º - Os processos de aproveitamento de estudos serão requeridos a CGPG que os encaminhará a coordenação do curso, de onde seguirão para os professores responsáveis pelas disciplinas, para análise e parecer, e retornarão à CGPG.

Art. 27º - O aproveitamento de estudos será requerido a CGPG em formulário próprio, no prazo de pelo menos 20 dias antes de início da(s) disciplina(s) requerida(s).

§ 1º - Serão anexadas ao requerimento do aproveitamento de estudos os seguintes documentos:

- a) cópia do histórico escolar concluído na UESPI ou outra Instituição;
- b) programa e/ou plano de ensino das disciplinas ou atividades cujo aproveitamento seja pretendido.

§ 2º - O direito de aproveitamentos de estudos prescreverá em 03 (três) anos após o término do curso.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

Art. 28º - Os resultados dos processos de aproveitamento de estudos serão enviados aos alunos, através de comunicação expedida pela coordenação do curso.

Art. 29º - O estudante poderá solicitar reconsideração de despacho do processo de aproveitamento de estudos, nos seguintes casos:

a) quando alguma disciplina ou atividade não tiver sido examinada, mesmo que o estudante tenha solicitado o seu aproveitamento e anexado os documentos exigidos;

b) Ocorrência comprovada de erros ou impropriedade na análise do processo.

§ 1º - A solicitação de reconsideração de despacho poderá ser feita até 30 (trinta) dias contados a partir da data da comunicação do resultado da análise.

§ 2º - Os processos de reconsideração de despacho serão julgados pela CGPG, após parecer dos responsáveis pelas disciplinas ou atividades, levando em consideração os casos explicitados neste artigo.

Art. 30º - Os créditos obtidos serão registrados no Histórico Escolar com a menção ao nome da disciplina, à nota, à carga horária, o nome do ministrante, sua titulação e instituição de origem.

Art. 31º - A Universidade poderá declarar a validade dos estudos realizados em curso de Mestrado ou Doutorado, como de especialização ou aperfeiçoamento, desde que os interessados preencham os seguintes requisitos:

a) Não hajam defendidos dissertação ou Tese de conclusão de Pós-Graduação “*stricto sensu*”;

b) Tenha sido aprovados em disciplinas correspondentes a uma carga horária programada de, no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

c) Tenha integralizado nesse total, pelo menos 60 horas em disciplinas ou atividades de formação didático – pedagógico, freqüentada com aproveitamento no mesmo ou em outro curso credenciado, quando se tratar de docente de magistério superior .

Parágrafo Único – As declarações de que trata este artigo deverão ser substituídas pelos diplomas de Mestre ou Doutor, quando o interessado vier a concluir o curso respectivo, com a aprovação de sua dissertação ou tese.

Art. 32º - Nenhuma disciplina cursada em nível de graduação será aproveitada em cursos ou programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO E PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

Art. 33º - Currículo de cada curso de Pós-Graduação abrangerá uma seqüência de disciplina e/ou atividade correlata hierarquizada, estruturada de acordo com a afinidade, cuja integralização com aproveitamento dará direito ao correspondente certificado.

Art. 34º - A apresentação das disciplina e atividades far-se-á por um código tal como realizado nos cursos de graduação.

Art. 35º - O tempo dedicado ao estudo individual ou em grupo, realizado sem assistência direta do docente, não será computado na carga-horária total pré-fixada para a disciplina ou atividade.

Art. 36º - A criação, alteração e extinção de disciplina ou atividade no currículo de um curso, bem como a substituição de docentes, serão propostas pela Coordenação do curso à Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – A proposta de criação, alteração de disciplina ou atividade deverá demonstrar:

- a) Que essa medida não implicará em duplicidade de meios para fins idênticos;
- b) Que existirão recursos humanos para ministrá-la;
- c) Que não trará prejuízos para o andamento das atividades do curso.

Art. 37º - A integralização curricular dos cursos de pós-graduação “*lato sensu*” será feita pelo sistema de crédito-hora, através da Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGPG), com base na seguinte classificação:

- a) Unidade de crédito teórico: 15 (quinze) horas-aula;
- b) Unidade de crédito prático: 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo Único – Os créditos de uma disciplina ou atividade corresponderão à soma dos créditos das diversas modalidades de trabalho escolar constantes do plano de ensino da mesma, vedado o cômputo de trabalhos realizados sem a supervisão da Coordenação do Curso ou Programa.

Art. 38º - O programa e plano de ensino de cada disciplina ou atividade, constantes no projeto do curso, serão elaborados pelo professor ou grupo de professores e aprovados pelas instâncias em que a tramitação do projeto se fizer necessário.

Art.39º - O curso ou programa que incluir em suas atividades um trabalho final e integrador terá duração mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas-aula, das quais 90(noventa) horas corresponderão à elaboração de trabalho de cunho científico, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação do Curso.

& 1º - O trabalho deverá obedecer as normas técnicas de trabalho científico, versar sobre o assunto da área específica do curso e demonstrar domínio do tema escolhido pelo estudante, além de sua capacidade de realizar pesquisa bibliográfica e sistematizar conhecimentos.



& 2º - Caberá aos respectivos cursos, em suas normas, estabelecer o número de páginas, quantidade de exemplares, prazo máximo de apresentação e a sistemática de avaliação do trabalho.

& 3º - No acompanhamento do trabalho, deverá ser obedecida a relação máxima de 05 (cinco) estudantes por professor orientador.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”

Art.40º - A avaliação do aproveitamento do estudante do curso será feita por disciplina ou atividade e levará em conta os aspectos de assiduidade e eficiência nos trabalhos das disciplinas ou atividades.

& 1º - Por assiduidade entende-se a freqüência às aulas e demais tarefas da disciplina ou atividade, ficando automaticamente reprovado o estudante cujo comparecimento às aulas não atingir a 75% (setenta e cinco por cento) ou mais das aulas

& 2º - A eficiência será avaliada em função da assimilação progressiva de conhecimentos e da participação efetiva nos trabalhos da disciplina ou atividade, levando-se sempre em consideração o domínio do conjunto da matéria lecionada.

& 3º - O sistema de avaliação e os critérios de avaliação adotados para cada disciplina ou atividade deverão constar explicitamente no programa de disciplina ou atividade, que deverá ser distribuído aos estudantes.

Art. 41º - A avaliação final de aproveitamento do estudante na disciplina ou atividade será feita qualitativamente, com atribuição de nota obedecendo uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 42º - A nota de aprovação de disciplina ou atividade será igual ou superior a 7,0 (sete), podendo o estudante obter no mínimo a nota 6,0 (seis) em até duas disciplina ou atividades, desde que a sua média final no curso seja igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único – Ao estudante que tiver freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nos trabalhos de cada disciplina ou atividade será atribuída a nota 0 (zero) e não será concedido o certificado, conforme Resolução CES/CNE nº 01/2001.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

Art. 43º O estudante que obtiver nota de aprovação na disciplina ou atividade, mas não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), será reprovado na mesma.

Art. 44º Ao estudante que não preencher os requisitos estabelecidos no Artigo 42º (quarenta e dois) ou que tenha efetivado o trancamento em até 02 (duas) disciplina, será oferecida a oportunidade para atingir a média exigida através de exames especiais, definidos e estipulados pelo professor da(s) disciplina(s).

Parágrafo Único – A recuperação de estudos de disciplina ou atividade de curso será feita até 30 (trinta) dias após o término do curso.

Art. 45º A aprovação do estudante no curso que incluir em suas atividades um trabalho final integrador ficará condicionado à apresentação do referido trabalho, obtendo nota igual ou superior a 7,0 (sete).

& 1º Ao estudante que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no trabalho final e integrador será concedida uma oportunidade para reformulá-lo e reapresentá-lo em 30 (trinta) dias após a comunicação do primeiro resultado.

& 2º O estudante que não reapresentar o trabalho no prazo fixado no parágrafo anterior não terá direito à prorrogação do prazo.

CAPÍTULO VIII

DO CERTIFICADO DA PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”

Art. 46º - Fará jus ao certificado de conclusão do curso ou programa de treinamento, o aluno que obtiver aprovação e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade.

§ 1º - O certificado será acompanhado do respectivo Histórico Escolar, no qual constará:

- a) A relação das disciplinas ou atividades, sua carga horária, a menção obtida pelo estudante, o nome do professor e a titulação ou o número do parecer que o credenciou;
- b) O critério adotado para a avaliação do aproveitamento do estudante;
- c) O período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas;
- d) Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido quando for o caso;
- e) A declaração de que o curso obedeceu todas as disposições desta Resolução e, quando for este o caso, à disposições do Conselho Nacional de Educação em vigor.



Art. 47º - Os certificados serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e terão as assinaturas do Pró-Reitor, do Coordenador Geral de Pós-Graduação, do Coordenador do Curso e do concludente, devendo ser registrado em livro próprio.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”

Art. 48º - O corpo docente da Pós-Graduação “*lato sensu*” será constituído, preferencialmente por professores da Universidade Estadual do Piauí.

Parágrafo Único – poderão também integrar o corpo docente, professores de outras Instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, especialmente convidados, desde que respeitado o percentual máximo de 30% do corpo docente do curso.

Art. 49º - A qualificação mínima exigida para o corpo docente é o título de Mestre, obtido em curso credenciado, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º - Poderão lecionar docentes não portadores de título de Mestre se sua qualificação for julgado suficiente pelo CSEPE da Universidade.

§ 2º - Conforme a Resolução CNE/CES nº 01/2001, o número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 50% do corpo docente salvo em casos excepcionais, previamente apreciado e aprovado pelo CSEPE.

§ 3º - A apreciação da qualificação dos docentes não portadores de título de mestre, levará em conta o currículo vitae/LATTES CNPq do professor e sua adequação ao plano geral de pós-graduação, ao programa de disciplina e as atividades pela qual será responsável, quando não houver disponibilidade de professor para a matéria.

§ 4º - A aprovação de professores não portadores de título de mestres somente terá validade para o curso de pós-graduação para o qual tiver sido aceite.

§ 5º - Um mesmo professor só poderá ministrar, no máximo 02 (duas) disciplinas em cada curso, salvo os casos específicos em que dada a carência de professores em determinadas áreas, sejam apresentados no projeto, justificativas e/ou motivos para que estes números sejam excedidos.

§ 6º - É vedada a participação de um mesmo professor em mais de um curso de Pós-Graduação, como ministrante de disciplina, concomitantemente.

§ 7º - Nenhum curso de Pós-Graduação poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados neste artigo.



Art. 50º - O docente deverá apresentar o seu curriculum vitae/LATTES CNPq e o projeto ou plano de ensino da disciplina ou atividade pela qual será responsável à coordenação do curso, antes da apresentação do projeto ao Colegiado de Curso, ao Conselho de Centro e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 51º - Concluído uma disciplina ou atividade, o professor terá um prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar o Diário de Classe, devidamente preenchido, à coordenação do curso.

Parágrafo Único – No caso das disciplinas que exijam monografia o prazo final será de 60 (sessenta) dias.

Art. 52º - Docentes oficialmente afastados para cursar Pós-Graduação em outras Universidades, não poderão ministrar aulas nos Cursos de Especialização oferecidos pela UESPI.

Art. 53º - Os Docentes serão submetidos ao sistema de avaliação em vigor nessa IES, após a conclusão das disciplinas ministradas pelo mesmo.

CAPITULO X

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 54º - Cada curso terá um Coordenador Executivo e, caso necessário, um Coordenador Adjunto, docente do quadro da UESPI, cujos nomes deverão ser sugeridos no projeto em apreço e nomeados pela PROP.

§ 1º - Um professor não poderá ser coordenador executivo em mais de um curso, seja ele de especialização ou aperfeiçoamento, salvo quando o mesmo ocupar a função de coordenador adjunto em um outro curso.

§ 2º - Poderão desempenhar as funções de coordenadores, professores com titulação mínima de mestre ou doutor.

§ 3º - Nos casos em que os professores coordenadores estiverem ou forem afastados de suas atividade por período superior a 03 (três) meses, a coordenação geral de pós-graduação, após informada pelo coordenador em exercício, deverá proceder a indicação de um professor coordenador substituto.

Art. 55º - Compete ao Coordenador Executivo:

- a) elaborar o projeto do curso, individualmente ou em equipe, obedecendo a legislação em vigor, encaminha-lo às instâncias deliberativas para discussão e aprovação;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações do CSEPE;
- c) comunicar à CGPG quaisquer irregularidade e solicitar medidas para corrigi-las;
- d) propor à CGPG alterações no programa do curso;



- e) elaborar, acompanhar e avaliar a proposta curricular do curso;
- f) enviar em no máximo 30 (trinta) dias após o término do curso o relatório das atividades desenvolvidas;
- g) estabelecer o Regimento Interno do Curso, definindo os requisitos para inscrição e os critérios para seleção;
- h) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelas resoluções complementares do CSEPE, pelas resoluções e Portarias do CNE/CES e pelo regimento geral da UESPI;
- I) coordenar as funções do pessoal de apoio, da Secretária Executiva e do auxiliar de Serviços, quando este for o caso;
- j) solicitar pagamento do pessoal envolvido no curso junto ao setor competente, conforme definido no projeto;

Art. 56º - Compete ao coordenador adjunto:

- a) manter articulação permanente com as Coordenações(s) responsáveis pelo curso;
- b) receber do ministrante de disciplina o diário de classe num prazo máximo 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma;
- c) executar os procedimentos de matrícula, no âmbito do curso, em articulação com a CGPG;
- d) Informar aos alunos sobre questões relativas ao cronograma de atividades do curso, às normas internas que estabelecem direitos e deveres dos mesmos e ao processo de orientação dos trabalhos de pesquisa e de produção de monografia, quando for o caso;
- e) substituir o Coordenador Executivo quando se fizer necessário.

Art. 57º - O Coordenador do Curso deverá fazer um termo de doação de todos os bens permanentes adquiridos durante a realização do referido curso, prioritariamente ao Centro ao qual o curso pertence.

Art. 58º - Ao findar o Curso o Coordenador deverá apresentar o relatório final com as prestações de contas, que deverão ser analisadas e aprovadas pelos setores competentes desta IES.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59º - Os curso de Pós-Graduação de que trata a seguinte Resolução ficam sujeito à supervisão do Ministério da Educação e pela Câmara de Pós-Graduação do CEE-Pi.

Art. 60º - Procedimentos relativos às fases de elaboração de projetos, inscrição, seleção de candidatos e controle acadêmico, além de normas complementares necessárias à Pós-Graduação serão definidos através de portarias do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**

Art.61º - Os Curso oriundos de termos de convênios deverão ser gerenciados financeiramente pelo setor competente desta IES.

Art. 62º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGPG) e as Coordenações dos cursos em conformidades com as Resoluções do CNE e do CES em vigor.

Art. 63º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE -SE E CUMPRE-SE


Maria Oneide Fialho Rocha

Reitora *Pro Tempore* da UESPI